



**Governo do Estado de Roraima**  
**Polícia Militar do Estado de Roraima**  
*"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"*  
**SOLUÇÃO DE REQUERIMENTO Nº 434/PMRR/QCG/DEP/SPOP**

Boa Vista/RR, 29 de março de 2023.

**PROCESSO SEI Nº: 19103.008557/2023.63**

**REQUERENTE: PAULO RYAN LEITE PENHA**

**REQUERIDO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA**

**OBJETO: REQUER NOVA MATRICULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLICIA MILITAR DE RORAIMA.**

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. REQUER NOVA MATRICULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLICIA MILITAR DE RORAIMA. IMPOSSIBILIDADE. LEGALIDADE. INDEFERIMENTO.**

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso das atribuições do seu cargo, e considerando o Decreto nº 105-P, de 01 de Fevereiro de 2023, c/c o que preconiza o art. 4º e inciso VII do Art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 081, de 10 de novembro de 2004, passa a expor o que adiante consigna, para, em seguida, decidir:

**I – DO CONTEXTO FÁTICO E DA FUNDAMENTAÇÃO APLICÁVEL A ESPÉCIE**

Trata-se de pedido subscrito por **PAULO RYAN LEITE PENHA**, requerendo nova matrícula no Curso de Formação de Soldados da Polícia Militar de Roraima, relativo ao Concurso Público para provimento de vagas ao Cargo de Soldado PM 2ª Classe do Quadro de Praças Combatentes Policial Militar - QPCPM, regido pelo EDITAL Nº 001/2018 ( SEI Nº 8185002)

Em que pese o pedido, compulsando os autos, verifica-se que não existe qualquer ilegalidade que justifique a nova matrícula no CFSD QPC PM. Ademais, o pedido de nova matrícula no Curso de Formação de Soldados, também não merece prosperar, haja vista que, no caso, o requerente foi convocado conforme Edital (SEI Nº 8083489) e se apresentou no CFSD para os devidos fins de matrícula e instrução.

Ocorre que, o requerente foi convocado e se apresentou na APICS no dia 22/03/2021 para fins de matrícula e início das instruções no CFSD 2021.1, tendo **desistido por motivos pessoais**, no dia 10/04/2021, conforme requerimento (SEI Nº 8185276).

A demais o requerente **teve seu pedido deferido** pela Diretora da API, conforme Portaria Nº 17 (SEI Nº 8185308 ), embasada no Regimento Interno da Academia de Polícia Integrada do Estado de Roraima - APICS/RR.

O pedido de desligamento do requerente se amolda ao disposto no inciso II do art. 85 do Regimento Interno da Academia de Polícia Integrada do Estado de Roraima - APICS/RR, senão vejamos:

*CAPÍTULO VII*

*DA EXCLUSÃO E DA REMATRÍCULA**Art. 85. Será excluído do curso o aluno que:**(...)**II – Tiver deferido pelo Diretor da API o seu requerimento a respeito;*

Nesse sentido, confira-se:

**EDITAL N.º 008/2021 - CFSD/DEP/PMRR**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS AO CARGO DE SOLDADO PM DE 2ª CLASSE DO QUADRO DE PRAÇAS COMBATENTES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, Inciso III, da Constituição Estadual,

*(...)*

RESOLVE:

**2. CONVOCAR** os candidatos classificados e habilitados no Concurso Público à admissão ao cargo de Soldado PM 2ª classe do Quadro de Praças Combatentes da Polícia Militar de Roraima, conforme resultado final do certame divulgado no site da Universidade Estadual de Roraima – UERR, para comparecerem no Ginásio Poliesportivo Senador Hélio Campos, sito à Av. Pres. Juscelino Kubitscheck, nº 848, bairro Canarinho, Boa Vista – RR, CEP 69.306-295, no **dia 22 de março de 2021 (segunda-feira), às 05h30min**, com vistas a serem matriculados no Curso de Formação de Soldados Policiais Militares.

*(...)* PAULO RYAN LEITE PENHA**PORTARIA N.º 10/APICS/GAB, DE 05 DE ABRIL DE 2021, PUBLICADO NO DOE N.º 3939(SEI N.º 8186765).****"DISPÕE SOBRE EFETIVAÇÃO DE MATRÍCULAS DOS ALUNOS NO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS PM - CFSD PM - 2ª TURMA 2021.1, NA APICS/RR."**

A Diretora da Academia de Polícia Integrada Coronel Santiago – APICS/RR, no uso das atribuições legais de seu cargo, de acordo com o Art. 4º do Regimento Interno (RI), aprovado pelo Decreto nº 7.988-E de 05 de junho de 2007,

Considerando o Edital nº 008/2021-CFSD/DEP/PMRR, datado de 11 de março de 2021 (SEI N.º 8083489), e OFÍCIO nº 90/2021/PMRR/QCG/DEP/SPOP, datado de 30 de março de 2021, da lavra do CEL QOCPM FRANCISCO XAVIER MEDEIROS DE CASTRO – Comandante-Geral da Polícia Militar de Roraima – PMRR, que versam sobre a apresentação dos Policiais Militares para o Curso de Formação de Soldados PM – CFSD PM 2021.1,

RESOLVE:

**Art. 1º - EFETIVAR** as matrículas dos alunos constantes na relação nominal, em anexo, no Curso de Formação de Soldados PM – CFSD PM - 2ª TURMA 2021.1, a fim de que possam gozar de todos os direitos e obrigações inerentes a condição de alunos (as) do referido curso.

*(...)* PAULO RYAN LEITE PENHA

Com relação as alegações do requerente sobre a convocação do candidato **BRENNO MATHEUS GARRIDO DOS SANTOS**, o mesmo teve seu matrícula para o próximo curso deferido pela diretora a APICS, conforma portaria nº 16 (SEI N.º 8216346), fundamentada no Art. 86 do Regimento Interno da APICS senão vejamos:

*CAPÍTULO VII*  
*DA EXCLUSÃO E DA REMATRÍCULA*

*Art. 85. Será excluído do curso o aluno que:*

*(...)*

*VIII – Incidir em qualquer condição de incapacidade física para prosseguimento no curso ou permanência no serviço ativo, conforme o caso, após inspeção de saúde determinada pela corporação, na forma da legislação em vigor*

*Art. 86. Terá direito a rematrícula o aluno que tiver sido excluído do curso pelo motivo previsto no inciso VIII do Artigo anterior.*

*(...)*

Vejamos o caso da convocação do candidato **BRUNO BARBOSA DE OLIVEIRA**, o mesmo teve seu requerimento para o próximo curso deferido, conforma Solução de requerimento nº 693 (SEI Nº 8216419), fundamentada no art. 18, § 3º da LC nº 194/2012, *in literis*: senão vejamos:

*Art. 18. No caso de não aproveitamento, intelectual e disciplinar, e falta de frequência nos cursos de formação de soldado e de oficial, exigidas em normas específicas do estabelecimento de ensino, o aluno será exonerado do curso de formação e excluído das respectivas Instituições.*

*(...)*

*" §3º O candidato que requerer, por qualquer motivo, a matrícula no curso de formação ou habilitação em turma diferente da que for designado, passará a pertencer a essa nova turma, não sendo permitido reclassificação na turma anterior "*

*(...)*

Por fim, vale destacar que nos termos do art. 18, § 3º e 4º da LC nº 194/2012, *in literis*:

*"Art. 18. No caso de não aproveitamento, intelectual e disciplinar, e falta de frequência nos cursos de formação de soldado e de oficial, exigidas em normas específicas do estabelecimento de ensino, o aluno será exonerado do curso de formação e excluído das respectivas Instituições".*

*(...)*

*" §3º O candidato que requerer, por qualquer motivo, a matrícula no curso de formação ou habilitação em turma diferente da que for designado, passará a pertencer a essa nova turma, não sendo permitido reclassificação na turma anterior,*

*§ 4º Havendo a hipótese de acidente em serviço, ou em razão deste, ou ainda, de doença decorrente da atividade militar, durante a realização de curso de formação ou habilitação, que resulte em incapacidade temporária comprovada por Junta de Inspeção de Saúde, o militar será afastado do curso, garantindo seu reingresso no próximo curso ofertado pela instituição, assim que cessado seu impedimento, sendo vedada a reclassificação. (AC pela LC nº 260 de 02/08/2017/ DOE nº 3055 de 03/08/2017)".*

*(...)*

Ocorre que, no caso do requerente, não constam dos autos requerimento nenhuma solicitação de matrícula no curso de formação ou habilitação em turma diferente da que for designado e tão pouco a informação no sentido de que o então militar tenha sofrido acidente em serviço ou doença decorrente da atividade militar, durante a realização de curso de formação, ficando incapacitado

temporariamente mediante comprovação pela Junta de Inspeção de Saúde. Com efeito, também não poderia ser afastado do curso, garantindo seu reingresso no próximo curso ofertado pela instituição.

À vista do exposto e com supedâneo nos princípios da legalidade, segurança jurídica, e demais normas constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis à espécie, este Comando:

## **II – RESOLVE:**

**1. INDEFERIR** o pedido de **PAULO RYAN LEITE PENHA**;

**2. DETERMINAR** ao Diretor de Ensino e Pesquisa da PMRR que adote as seguintes providências administrativas:

a) Providencie a publicação da presente Solução de Requerimento em Boletim Geral da Corporação em obediência ao princípio da publicidade estabelecido no art. 37 da Constituição Federal de 1988;

b) Notifique **PAULO RYAN LEITE PENHA** acerca do inteiro teor da presente Solução de Requerimento, certificando nos autos.

**3. CUMPRA-SE.**

*(Assinado eletronicamente)*

**MIRAMILTON GOIANO DE SOUZA – CORONEL QOCPM**  
Comandante Geral da PMRR



Documento assinado eletronicamente por **Miramilton Goiano de Souza, Coronel QOCPM - Comandante Geral da PMRR**, em 06/04/2023, às 09:14, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **8184450** e o código CRC **9EE920C5**.